



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Código Postal 8100

394/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LEMBRANÇAS,
TAÇAS E MEDALHAS, PELO VALOR GLOBAL DE
72.650,00€, SEM IVA INCLUÍDO**

Aos dois dias do mês de Agosto do ano 2019, em Loulé, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria Ricardo Correia Pinto Guerreiro, oficial público dos contratos, da Câmara Municipal de Loulé, conforme despacho emitido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia dezassete de Outubro de dois mil e dezassete, é celebrado o presente contrato:-----

Entre o **MUNICÍPIO DE LOULÉ**, pessoa coletiva número 502098139, com sede na Praça da República, em Loulé, representado por **PEDRO GONÇALO TENAZINHA PIMPÃO**, na qualidade de seu Vice-Presidente, com poderes para o ato, nos termos legais e à empresa **ALL GRAVA – TAÇAS, TROFEUS E GRAVAÇÕES, LDA**, com sede na Rua Camilo Castelo Branco, Bloco 4, loja A, em Loulé, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula e pessoa coletiva 509192416, com o capital social de 5.000,00€, representada por [REDACTED], portador do cartão de cidadão número [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e válido até [REDACTED], [REDACTED], contribuinte número [REDACTED] o qual outorga na qualidade de gerente da empresa, com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

PRIMEIRA: Por despacho do Sr. Vice - Presidente, datado de **30 de Julho de 2019**, e na sequência de procedimento por consulta prévia, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do CCP, é adjudicado à empresa **ALL GRAVA – TAÇAS, TROFEUS E GRAVAÇÕES, LDA**, o “**FORNECIMENTO DE LEMBRANÇAS, TAÇAS E MEDALHAS**”, pelo valor global de 72.650,00€ (setenta e dois mil seiscientos e cinquenta euros), conforme proposta do adjudicatário que se dá por inteiramente reproduzida, tendo o encargo cabimento na rubrica orçamental **02/02.01.15**;-----

A despesa referente a este contrato tem o compromisso orçamental n.º **5454** e LCPA n.º **9849**, no âmbito do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Código Postal 8100

[Handwritten signatures and initials] 2
[Handwritten signature]

SEGUNDA: O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de lembranças, taças e medalhas, conforme descrito na Parte II – Cláusulas Técnicas do caderno de encargos.-

TERCEIRA: 1- O contrato iniciar-se-á imediatamente após a sua celebração e vigorará até ao final do ano 2021 ou até ao montante máximo de faturação, consoante o que ocorra em primeiro lugar.-----

2-O fornecimento é contínuo (faseado) durante o período de vigência do contrato, sendo que as entregas dos bens contratados, serão efetuadas em parcelas, de acordo com as solicitações da entidade adjudicante.-----

3-O fornecimento extingue-se com a entrega dos bens objeto do contrato, sem prejuízo do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, nomeadamente relativa a garantias.-----

4-O Município de Loulé não fica obrigado a completar, no período de vigência do contrato a aquisição das quantidades indicadas no mapa de quantidades constante da parte II do caderno de encargos, uma vez que as mesmas são meras estimativas, que se destinam apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do preço base do fornecimento.-----

5-Durante a vigência do contrato pode a entidade adjudicante solicitar quantidades superiores ao previsto no mapa de quantidades dos respetivos itens, desde que em caso algum se ultrapasse o montante total do contrato.-----

6-Caso o valor total do contrato não seja atingido durante o prazo de vigência deste, pode a entidade adjudicante, por acordo entre as partes, proceder à sua prorrogação até se atingir o limite máximo de faturação. -----

7-Caso o contrato se extinga no término do prazo previsto, sem que se tenha adquirido bens no valor global do contrato, não poderá em caso algum, por esse facto, o fornecedor reclamar qualquer tipo de indemnização à Câmara Municipal de Loulé.-----

QUARTA: 1-O adjudicatário obriga-se a entregar todos os bens objeto do contrato em conformidade com os termos no mesmo estabelecidos, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam. -----

2-É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Código Postal 8100

3-O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe são entregues.-----

4-No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.-----

QUINTA: 1-O prazo de entrega máximo é de 3 (três) dias seguidos a contar da data da solicitação/envio da maquete por parte da entidade adjudicante.-----

2-As entregas serão efetuadas de acordo com o planeamento definido pela Unidade Operacional de Apoio ao Associativismo e Eventos Desportivos, ou de acordo com as solicitações do mesmo. Os artigos serão para apoio a diversos eventos, logo as quantidades e o tipo de artigos serão solicitados de acordo com as respetivas necessidades.-----

3-Será da inteira responsabilidade do adjudicatário o transporte dos bens objeto do contrato que inclui carga e descarga dos mesmos. -----

4-Todas as despesas e custos com o transporte dos bens para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.-----

5-Não deverá ocorrer limites mínimos de encomendas.-----

SEXTA: Não podem ocorrer adiantamentos.-----

A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----

Podem ser efetuados pagamentos parciais por conta do valor global do contrato, desde que contratualmente estabelecido.-----

Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Código Postal 8100

4
[Handwritten signatures]
PUC

SÉTIMA: 1-Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

- a) Se o adjudicatário não cumprir os prazos estabelecidos, ou os que venham a ser acordados, acrescidos das prorrogações legais ou graciosas que venham a ter lugar, ser-lhe-á aplicada uma sanção pecuniária calculada sobre o valor total do fornecimento em atraso, de montante a fixar nos seguintes termos: -----
 - i. 2% (dois por cento) no primeiro dia de atraso; -----
 - ii. + 4% (quatro por cento) no segundo dia de atraso; -----
 - iii. + 6% (seis por cento) no terceiro dia de atraso; -----
 - iv. + 8% (oito por cento) por cada dia de atraso, a partir do quarto dia de atraso em diante até ao limite de 36% (trinta e seis por cento). -----
2. Quando as sanções perfaçam 36% do valor de adjudicação do fornecimento, dará lugar à rescisão de contrato se assim for o entendimento da entidade adjudicante.-----
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de 20% do preço contratual.-----
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do ponto 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.-----
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.-----
6. Podem as sanções vir a ser anuladas caso a entidade adjudicante reconheça não existir prejuízo causado pelos atrasos nas entregas.-----
7. As sanções pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----
8. Para efeitos da aplicação das sanções previstas, considera-se que os prazos estabelecidos se encontrem cumpridos na data de entrega da totalidade dos bens, desde que se encontrem aceites.-----
9. O valor das sanções a aplicar pecuniárias é creditado a favor da entidade adjudicante ou deduzida ao preço a pagar pelos bens objeto do contrato.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Código Postal 8100

5
ANC

OITAVA: 1-Não podem ser impostas sanções ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2-Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3-Não constituem força maior, designadamente o referido nas alíneas a) a g) do número 3 do artigo 10º do caderno de encargos.-----

4-A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

5-A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

NONA: 1-Sem prejuízo de outros fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos, pode a entidade adjudicante resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos: -----

a) Quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.-----

2-O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.-----

DÉCIMA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:-----

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Código Postal 8100

6

ANC

2-Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.-----

3-A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.-----

DÉCIMA PRIMEIRA: O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.-----

DÉCIMA SEGUNDA: A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

DÉCIMA TERCEIRA: Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o foro dos tribunais com competência territorial no concelho de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

DÉCIMA QUARTA: De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP o gestor designado com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato é André Filipe de Andrade Gomes, Chefe da Divisão de Associativismo e Eventos Desportivos.-----

DÉCIMA QUINTA: Que, nos casos omissos ao presente contrato, ou aos documentos a ele anexos, aplicar-se-ão as normas legais em vigor e supletivamente o disposto no CCP, e restante legislação aplicável.-----

Que este contrato foi precedido de minuta, aprovada por despacho do Sr. Vice-Presidente de 30 de Julho de 2019, e aceite pela representada do segundo outorgante.-----

Do presente contrato fazem parte três anexos:-----

Anexo 1 – Caderno de Encargos;-----

Anexo 2 – Convite;-----

Anexo 3 - Proposta do adjudicatário.-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**

Código Postal 8100

E, que ambos os outorgantes aceitem este contrato nos precisos termos exarados, de que tomaram integral conhecimento, assim como dos documentos anexos, que depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes.-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,**O SEGUNDO OUTORGANTE,****O OFICIAL PÚBLICO DOS CONTRATOS,**